TERCEIRIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: CRONOLOGIA E MAPEAMENTO DA EXPANSÃO DAS COOPERATIVAS DE MÃO-DE-OBRA DOCENTE À LUZ DA MÍDIA ESCRITA

Adolfo Ignacio **Calderón** – UTP
Henrique da Silva **Lourenço** – UMC
Agência Financiadora: Faep e CNPq/Pibic

I. OBSERVAÇÃO PRELIMINAR

O ensino superior privado tem sido foco de atenção da comunidade científica após o início do seu processo de expansão, na segunda metade da década de oitenta, tornando-se um fértil campo de pesquisa no decorrer da institucionalização do mercado de ensino superior, ao longo da década de noventa (SAMPAIO, 2000).

Constata-se, na literatura especializada, tendência predominante que atrela a expansão do setor privado à mercantilização da educação (SILVA JR; SGUISSARDI, 1999) e às políticas educacionais de caráter neoliberal, reflexo da ideologia dominante no âmbito global impulsionada pelas grandes agências multilaterais como, por exemplo, o Banco Mundial (BARRETO; LEHER, 2008).

As pesquisas sobre o trabalho docente no setor privado limitavam-se a apontar a predominância de professores horistas e seus prejuízos ao ensino superior. No entanto, diante da acentuada concorrência no mercado educacional, empresários da educação foram testando formulas visando alterar as relações trabalhistas com o único interesse de aumentar as margens de lucro, surgindo, desta forma, novos fenômenos educacionais que desafiam aos pesquisadores no âmbito das Ciências Sociais.

Assim, numa perspectiva essencialmente gerencial, sempre surgem modismos e as chamadas "inovações". Adaptam-se ao português formulas mágicas importadas principalmente dos Estados Unidos, vendem-se promessas e ilusões de maximização de lucros e recursos, bem como proliferam empresas especializadas prontas a oferecer kits-soluções para os mais diversos problemas no âmbito da gestão universitária.

Uma dessas "inovações" que surgiram na presente década, a exemplo da terceirização das chamadas atividade-meio (imprensa, limpeza, segurança, entre outras atividades), foi a terceirização do trabalho docente, atividade-fim, por meio de cooperativas de mão-de-obra. Trata-se de uma prática gerencial, legal e eticamente questionável, que para muitos gestores

e empresários da educação se traduz em alternativa aparentemente rentável, com elevado poder de sedução diante da promessa de redução de custos com a mão-de-obra do trabalhador docente, ou seja, o docente visto como mero custo operacional, que troca sua força de trabalho por um salário mensal (MARTINEZ BONAFÉ, 1999).

Esta nova forma contratual, que vem emergindo nas regiões do país onde existem mercados educacionais altamente competitivos (CALDERÓN; LOURENÇO, MARTINS; MORAES, 2008a) faz com que o educador se torne um profissional autônomo e completamente desamparado pela legislação trabalhista disciplinada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A contratação deste professor é realizada pelo regime "horista", porém, com uma importante diferença, o pagamento restringe-se às aulas ministradas sem direito a licenças, férias, 13º salário e outros benefícios sociais legalmente assegurados. Estamos diante do professor sem vínculo empregatício perante a instituição educacional em que atua, coagido a se tornar cooperado, embora existam explicitamente elementos que configuram relação de emprego.

Para os cooperados não existem direitos inerentes à relação de emprego. Não existe gripe, constipação ou fadiga capaz de fazê-los faltar. Infortúnios não podem existir. Férias e feriados significam "vacas magras" e penitencias.

O presente artigo visa compreender a expansão deste fenômeno por meio da reconstrução da cronologia dos fatos, da identificação dos momentos históricos do seu entendimento legal e do mapeamento da sua expansão geográfica a partir da identificação de casos concretos que envolveram a atuação da Justiça do Trabalho, do Ministério Público e outros órgãos do Poder Público.

Para atingir este objetivo optou-se por analisar matérias produzidas pela mídia escrita e divulgadas em diversos meios de comunicação utilizando-se, inicialmente, o portal eletrônico do Clipping Educacional Universia pelo fato de ser de domínio público e estar voltado para o segmento educacional, servindo de base para a posterior procura em outras estruturas de busca capazes de ampliar o número de matérias sobre a temática em foco.

O Clipping, de acordo com Rabaça e Barbosa (apud. TEIXEIRA, 2001, p. 18) é um serviço de apuração, coleção e fornecimento de recortes de jornais e revistas sobre determinado assunto que ampliou suas funções, evoluindo de um serviço de controle de informação para

uma fonte secundária de informação cuja tarefa é a de apresentar a informação filtrada e organizada e assim cumprir funções outras que não somente a de controlar a informação disseminada, servindo, desta forma, para a formulação de políticas públicas e para realização de estudos e diagnósticos na medida em que fornecem dados filtrados sobre uma determinada temática (TEIXEIRA, 2001).

Na busca realizada no portal Universia tomou-se como referência algumas palavras-chave, tais como: cooperativas de professores, cooperativas de docentes, cooperativas educacionais, terceirização de professores e terceirização de docentes. Também foram realizados cruzamentos de palavras: universidade e cooperativas, ensino superior e terceirização, ensino privado e cooperativas, entre outros. No total foram localizadas três matérias válidas para esta pesquisa, as outras matérias encontradas nesse portal foram desconsideradas por possuírem caráter resumido, servindo-nos de referência para irmos diretamente à fonte das notícias, concretamente os jornais Folha de São Paulo e O Globo.

Diante desse reduzido número de matérias usamos outros buscadores, como o Google e Yahoo. Assim, localizamos mais seis matérias divulgadas em diferentes veículos de comunicação.

Havendo, todavia, uma necessidade de ampliação no processo coleta de documentos, as buscas expandiram-se em direção aos serviços de clippings mais variados, a exemplo dos clippings mantidos pelos sindicatos dos professores da rede particular (Sinpro) e daqueles relacionados aos órgãos do Poder Público que apresentam interfaces diretas com a temática pesquisa.

Ao todo, localizaram-se 17 documentos datados de 2005 a 2007, sendo que, nos documentos coletados, somente tomamos como referência as matérias que consideramos matrizes geradoras de outras matérias que se limitam a reproduzi-las, isto é, aquelas que serviram como base de produção de notícias disseminadas por outros meios de comunicação.

II. A LITERATURA CIENTÍFICA SOBRE O TEMA EM FOCO.

O trabalho docente por meio de cooperativas no âmbito do ensino superior privado é um fenômeno que ganhou visibilidade na metade da presente década, sendo certo, que as

pesquisas científicas que se debruçam na compreensão desta temática são extremamente reduzidas.

Ao estudar a flexibilização das relações de trabalho dos professores do ensino superior da rede privada de São Paulo, como parte da sua tese de doutoramento, Sucupira (2005) menciona a ocorrência da terceirização de professores por meio de cooperativas, mas não analisa nem cita casos concretos de IES envolvidas nesse tipo de prática gerencial. Para esse autor, trata-se de "mão-de-obra extremante barata dos professores e sem representação sindical" (idem, p. 82). Avalia que "a terceirização do emprego sob a forma de cooperativas profissionais ou de prestação de serviço criadas pela lei 8949/94, visando estimular formas solidárias de trabalho, foram absorvidas pelos empresários e hoje servem para evitar os encargos sociais da CLT. Com isso temos a criação de falsas cooperativas que proporcionam aos seus diretores e aos tomadores de serviços grandes lucros" (idem, p. 84).

Outro estudo sobre a temática encontra-se no artigo intitulado "Educação Superior: o sindicalismo e as cooperativas de professores" (CALDERÓN; LOURENÇO, MARTINS; MORAES, 2008a), que aborda a forma como os principais sindicatos do país, defensores dos direitos dos professores universitários que atuam na rede privada de ensino têm se posicionado a respeito da terceirização docente, por meio de cooperativas, a partir de pesquisa realizada nos sites de sindicatos, principalmente, nas páginas do Sinpro (Sindicato dos Professores), em todas as unidades federativas do país.

Os autores concluíram que a opinião dos sindicatos pesquisados é única e homogênea: a maioria das cooperativas age objetivando fraudar a legislação trabalhista, os direitos do trabalhador e os princípios cooperativistas. O discurso sindical ancora-se nas próprias sentenças e nos processos judiciais dos casos analisados.

A pesquisa realizada sinaliza para uma atuação conjunta, embora, não pactuada entre sindicatos, Ministério Público do Trabalho e Justiça do Trabalho. A denúncia por parte dos professores, em relação ao modelo contratual estudado, é anunciada como uma necessidade premente para erradicação dessa prática gerencial. Também se constatou a rigidez com que a Justiça do Trabalho vem punindo as IES que adotam os contratos via cooperativas, condenado-as a severas multas e indenizações que assumem um caráter pedagógico, funcionando como um sinal de alerta dado pelo Poder Judiciário, visando coibir esse modelo gerencial.

Outro estudo importante encontra-se no artigo "Educação Superior: O exercício da função docente por meio de cooperativas de mão-de-obra" (CALDERÓN; LOURENÇO, MARTINS; MORAES, 2008b) que apresenta os resultados de uma pesquisa de natureza qualitativa, tendo como referência a análise de conteúdo de dez entrevistas realizadas com professores universitários cooperados (4 especialistas, 3 mestres e 3 doutores) que atuam em quatro IES privadas do Estado de São Paulo.

Uma das primeiras constatações da pesquisa é o fato de que a maioria dos professores que se submetem a este tipo de contratação não se encontram em início de carreira nem possuem baixa titulação acadêmica. Há um elemento consensual nas entrevistas, pois, todos alegaram que dentro dessas cooperativas existem professores com os mais diversos títulos acadêmicos e com uma heterogênea experiência no campo da docência.

Uma pista importante apontada neste artigo diz respeito à existência, entre os professores, de uma insatisfação generalizada diante do referido modelo contratual baseado na ausência dos direitos trabalhistas. Os depoimentos revelam sentimentos ambíguos no tocante à relação docente-regime contratual. De um lado, o prazer de trabalhar em sala de aula, de outro, desânimo, desmotivação, desvalorização e precarização da função docente. Como reflexo dessa insatisfação constatou-se a existência de uma atitude permanente de atenção e de expectativa diante de novas oportunidades de emprego com melhores condições de trabalho.

Quanto aos prejuízos que esse tipo de contratação pode causar em sala de aula, precisamente na relação ensino-aprendizagem, os dados permitem constatar que a maioria dos informantes acredita que os prejuízos atingem diretamente a motivação do professor e impossibilitam o compromisso e envolvimento profissional do docente com a instituição educacional, colocando em risco a relação ensino-aprendizagem.

No discurso da maioria dos professores verificou-se uma grande dicotomia no exercício da docência. Há um conflito entre o compromisso ético em relação aos alunos e a realidade trabalhista. Por um lado, os ideais em relação ao papel social da função docente, por outro, um cotidiano laboral marcado pela exploração e desvalorização profissional, ausência de direitos trabalhistas e fragilização da auto-estima.

A pesquisa aponta que a contratação por meio de cooperativas coloca em risco a relação ensino-aprendizagem ao constatar a eminente fragilização do compromisso ético com a

formação dos alunos. Nesta linha de raciocínio, haverá prejuízos sempre que os professores quebrem seu compromisso ético com a formação dos alunos diante da precariedade da relação contratual posta, ficando desta forma um eminente risco em aberto.

III. CRONOLOGIA E MAPEAMENTO DA EXPANSÃO

Do ponto de vista cronológico, encontraram-se 17 matérias datadas de 2005 a 2007, fato que demonstra como a terceirização de professores constitui-se num fenômeno bastante recente, típico da presente década. Neste sentido, a pesquisa realizada permite identificar três momentos claramente definidos e datados que passamos a aprofundar.

a) Primeiro Momento – *Dúvidas e incertezas*

Em 2005 as cooperativas de mão-de-obra docente começaram a ganhar espaço na mídia escrita. Este fato traz consigo polêmicas, dúvidas e incertezas em torno da legalidade das cooperativas, do comprometimento da qualidade da educação e da questão da precarização do trabalho docente. A análise das matérias localizadas permite constatar três fatos concretos:

- o Ministério Público (MP), começou a se posicionar e questionar a terceirização de professores ganhando destaque o caso da Universidade Presidente Antonio Prudente (Unipac). A respeito deste fato convém ressaltar a matéria publicada pelo jornal O Globo que, embora não se atenha especificamente às cooperativas, evidencia a atuação do MP no questionamento legal e jurídico da terceirização da atividade-fim no âmbito do ensino superior privado (WEBER, 2005). A matéria expõe o contrato de terceirização entre a Unipac e a Educare – Associação civil com personalidade jurídica de direito privado – demonstrando a preocupação do Ministério Público com relação aos indícios de fraude na contratação dos terceirizados, principalmente dos responsáveis pelas atividades acadêmicas e pedagógicas. Ressalta-se que, em carta enviada ao jornal, representantes da universidade negaram veementemente que a Unipac tenha passado para a Educare competências que são inerentes a instituição universitária (idem).
- O Conselho Nacional de Educação (CNE) adentra no universo específico das cooperativas de professores no ensino superior, ao não aprovar o funcionamento do curso de Direito das Faculdades Integradas Torricelli, localizada em Guarulhos

(SINPRO-SP, 2005). Decisão da Câmara de Educação Superior, do CNE, no início de junho de 2005, alegou que o corpo docente do referido curso estaria vinculado a uma cooperativa e não à própria instituição. Esta decisão afirma uma posição oficial de um conselho nacional vinculado ao Ministério da Educação (MEC), diante da utilização indevida das cooperativas.

- a Faculdade Sumaré e sua estratégia de terceirização de professores por meio de cooperativas é apontada pela Central Nacional das Cooperativas dos Profissionais da Educação (CENACOPE) e citada em matéria jornalística, como um caso de sucesso gerencial (UNIVERSIA, 2005a). Este terceiro fato ganha sustentação a partir de matérias divulgadas no portal da Universia que destacam as cooperativas para trabalhadores administrativos e docentes como opção para reduzir o elevado custo com mão-de-obra dos profissionais, ressaltando a experiência da Faculdade Sumaré como um "exemplo vivo" (UNIVERSIA, 2005b). A referida Faculdade é citada como exemplo no que se refere à aplicação da terceirização de professores, uma vez que desde a sua criação, em 1° de março de 2000, adotou o sistema cooperativista (idem). Este último dado constitui-se num indicador cronológico importante que possibilita afirmar que, desde o ano 2000, a terceirização de professores por meio de cooperativas passou a integrar o ambiente gerencial do ensino superior privado.

Como se pode constatar a análise das matérias coletadas revela que a terceirização vem sendo utilizada desde 2000 e que, em 2005, as discussões envolvendo a temática eram permeadas de incertezas, uma vez que não existiam decisões judiciais que possibilitassem um norte ou, ao menos, um modelo referencial que apontasse definitivamente para a ilegalidade ou legalidade da prática. Por um lado, tínhamos o posicionamento do CNE, contrário a abertura do curso de Direito das Faculdades Integradas Torricelli, por contratarem professores por meio de cooperativa de mão-de-obra e, por outro, a Faculdade Sumaré, que desde o ano 2000 funciona com professores cooperativados, sendo citada na mídia como exemplo vivo de inovação gerencial.

As reações a respeito da terceirização de professores foram as mais variadas. O presidente da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES), Gabriel Mário

Rodrigues, enfatizou de forma taxativa a necessidade de cumprir a lei e os acordos sindicais e relacionou o surgimento desses contratos com as dificuldades pelas quais atravessam muitas IES para viabilizar o empreendimento educacional (UNIVERSIA, 2005a). A coordenadora do setor das Instituições Particulares de Ensino superior, do Sindicato Nacional dos docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES), Maria Inês Marques, foi taxativa ao afirmar que a adoção de cooperativas se constitui numa forma de burlar a lei (UNIVERSIA, 2005a). O diretor comercial do CENACOPE, Inácio Junqueira Moraes, vê um crescimento de "300% nos últimos três anos" no número de IES que optaram pelas cooperativas de professores ressaltando, ainda, que essa pratica não interfere de "maneira alguma na qualidade educacional" (UNIVERSIA, 2005a).

b) **Segundo Momento** – *Construção de consenso no âmbito do Poder Público* (2006)

Em 2006, a problemática da terceirização de professores por meio de cooperativas ganha projeção nacional ao ser objeto de ampla cobertura pela Folha de São Paulo, um dos principais veículos de comunicação do país. Por sua vez, os sindicatos de professores e o MPT ganham destaque nas denúncias e no acompanhamento dos processos contra as IES que terceirizam professores no ensino superior.

As matérias produzidas em 2006 têm como fato principal o surgimento dos primeiros casos concretos em que se visualiza a atuação firme do MPT e as primeiras condenações impostas pela Justiça do Trabalho às IES privadas que contrataram professores por meio de cooperativas fraudulentas. Nesse período, fica claro que o que se questiona é o uso fraudulento das cooperativas e não as cooperativas propriamente ditas. Ao todo foram identificados quatro casos que envolveram a Justiça do Trabalho, o MPT e o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul:

- A Faculdade Sumaré, apontada como uma inovação gerencial no âmbito do ensino superior passou, no ano de 2006, de uma instituição inovadora para transgressora da lei. A Justiça do Trabalho julgou em segunda instância – grau de recurso - uma ação contra essa faculdade, na qual um professor cooperado demonstrou a existência de vínculo de emprego. Desta forma, a cooperativa e a faculdade foram condenadas. O juiz que relatou o caso, Salvador Franco de Lima Laurindo, afirmou que "a adesão à cooperativa teve o mero propósito de

compor uma simulação destinada a ocultar o vínculo de emprego" (TAKAHASHI, 2006a)

- A Universidade Vale do Rio Verde de Três Corações (Unincor) firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao MPT por meio do qual a universidade se comprometeu a extinguir o contrato de prestação de serviços com a Cooperativa Cooperdata Ensino e Treinamento, bem como assumiu a obrigação de não contratar e manter trabalhadores intermediados por pessoas físicas, jurídicas, incluindo as cooperativas de mão-de-obra, para exercício de suas atividades-fim. Caso a universidade descumprisse essa obrigação, ficaria incumbida de arcar com multa de R$ 10.000,00 por empregado encontrado em situação irregular (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, 2006).

- Em sessão plenária de 12 de abril de 2006, o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul aprovou o parecer n° 311, manifestando-se a respeito da obrigatoriedade de um corpo docente próprio nos estabelecimentos de ensino. O parecer visava a combater distorções como a contratação de cooperativas para desenvolver o trabalho docente. Ancorava-se, também, no parecer do CNE de 2005, que foi contrário a abertura do Curso de Direito da Faculdade Torricelli (SINPRO-RS, 2006).

- Em setembro de 2006, a Justiça do Trabalho não vislumbrou nenhuma irregularidade na contratação de mão-de-obra docente, via cooperativa, realizada pelo Colégio e Faculdade AD1, do Distrito Federal. De acordo com a sentença, os cooperados "têm colhido os frutos da atividade econômica em proveito comum", fato que afastaria qualquer indício de fraude (TAKAHASHI, 2006b). A Justiça julgou improcedente a Ação Civil Pública proposta pelo MPT, em face da Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília (CCEC), bem como da União Brasileira de Educação e Participações LTDA – Colégio e Faculdade AD1. Com esta decisão ficou claro que na terceirização de professores não se questiona as cooperativas em si, mas o uso fraudulento delas.

> Convém mencionar que, no ano seguinte, a Justiça do Trabalho acabou punindo a Faculdade AD1 e a CCEC ao constatar que realmente a cooperativa era usada de forma fraudulenta.

Em relação à cobertura dada pela Folha de São Paulo devem ser mencionadas as reportagens produzidas por Takahashi (2006a; 2006b; 2006c; 2006d). Sem dúvida alguma, há uma clara posição ideológica favorável aos trabalhadores e a defesa dos direitos sociais. Para justificar certa neutralidade publicaram-se dados de uma entrevista com um dirigente da Federação das Cooperativas Educacionais do Estado de São Paulo (FECESP) que ressalta os benefícios da contratação por meio de cooperativas: salários acima da média (valor hora-aula maior), planos de aposentadoria privada e, ainda, planos de participação nos lucros. Contudo, na construção dessa reportagem, conjugaram-se três tipos de informações que trouxeram dados que acentuam a idéia de exploração do trabalhador docente:

- Juristas apontam algumas características inerentes à relação de trabalho, que uma vez presentes, caracterizam a mencionada fraude presente na relação IES-Cooperativas, como por exemplo, o elemento da subordinação com relação ao superior hierárquico vinculado a IES. Para eles, a fraude seria uma forma de mascarar a realidade, pois a intenção é apenas cortar despesas e não estimular o empreendorismo (TAKAHASHI, 2006d) ;

- Depoimentos de professores ressaltam a insegurança no exercício da docência pela ausência de direitos garantidos pela CLT (TAKAHASHI, 2006c); e

- Dados apresentam a dramaticidade desta realidade. Calcula-se que no Estado de São Paulo existam aproximadamente 15.000 professores a trabalhar nestas condições contratuais. Livrar-se dos encargos trabalhistas, segundo as estimativas do Sinpro-SP, gera una economia em folha de pagamento de até 50% (TAKAHASHI, 2006a).

Essas reportagens, pela forma como foram elaboradas apresentam uma opção ideológica ao privilegiar informações que mostram a precarização do trabalho do professor. Foi essa a mensagem divulgada ao país pela Folha de São Paulo. Uma leitura diferente encontra-se nas matérias divulgadas pelo site Universia que apresentam dados mais "técnicos", aparentemente apolíticos, a respeito dos motivos que determinam que os empreendimentos educacionais optem pela terceirização de professores por meio de cooperativas, apontando os riscos e limites existentes (GUIMARÃES, 2006).

c) Terceiro Momento - *Consenso no cenário educacional*

Em 2007 constata-se o consenso existente no cenário educacional em torno da ilegalidade da contratação de professores por meio de cooperativas, uma vez que as IES que adotaram esse sistema ou foram punidas pela Justiça do Trabalho ou fizeram um acordo com o MPT.

Este consenso se reflete também no posicionamento do MEC, bem como no dos dirigentes das entidades que zelam pelos interesses das mantenedoras das IES privadas. Em entrevista ao O Estado de São Paulo, Ronaldo Mota, na época, representante do primeiro escalão do MEC, avaliava a expansão das cooperativas de professores como "um desastre" que "afunda" a qualidade da educação, afirmando a intenção do governo no sentido de dificultar o reconhecimento de IES que adotem essas práticas que precarizam o trabalho docente (NUNOMURA, 2007). Por sua vez, o então presidente da SEMESP – Sindicato de Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo -, Hermes Figueiredo, manteve a mesma linha adotada pelo presidente da ABMES, em 2004, Gabriel Mário Rodrigues, afirmando: "não sou favorável, não indico nem aprovo, mesmo que fosse legal" (idem, p. 1).

O ano de 2007 caracterizou-se ainda pela rigidez com que a Justiça do Trabalho estava punindo as IES que adotaram os contratos via cooperativas, condenado-as a pesadas multas e indenizações, como um sinal de alerta visando coibir esse modelo contratual. Surge o primeiro caso de uma universidade punida pela Justiça, a Universidade Braz Cubas (UBC), condenada a pagar uma indenização de R$ 500.000,00, mais juros e correção monetária ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) sob forma de indenização referente ao dano moral coletivo, proibindo-a de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra (SINPRO-SP, 2007a). Para a procuradora do Trabalho, que atuou no caso, Daniela Landim

Paes Leme, existia na relação entre cooperados e a universidade, elementos que configuravam vínculo empregatício, tais como a subordinação e a não-eventualidade. Para a procuradora, ocultar estes elementos, "configura fraude trabalhista" (idem, p. 1).

Reforça esta tendência a condenação da Faculdade de Informática e Administração Paulista (FIAP) que "determinou o reconhecimento do vínculo empregatício" dos professores cooperados devido à ilegalidade da prática em questão (SINPRO-SP, 2007b). A sentença fixou uma indenização no valor de 2,8 milhões de reais a serem pagos pela instituição e pela cooperativa ao FAT (PODER JUDICIÁRIO, 2007). Além disso, foi condenada a registrar todos os trabalhadores e a anotar as respectivas carteiras de trabalho, atribuindo estabilidade de emprego de doze meses para os profissionais, sendo proibida de contratar mão-de-obra por meio de cooperativas de trabalho, sob pena de multa de R$ 1.000,00 por dia, a contar da ciência da sentença.

Outra instituição levada à Justiça do Trabalho foi a Faculdade AD1 do Distrito Federal, condenada a pagar multa ao FAT e registrar todos seus professores que atuavam por meio de cooperativas. Esta condenação foi resultado da insistência recursal do MPT, uma vez que, numa primeira instância, a Justiça Federal não tinha encontrado irregularidades na contratação por meio de cooperativas. Na época, essa decisão atribuía legitimidade a essa prática, sendo alterada posteriormente pelo tribunal (SINPROEP-DF, 2007).

Finalmente, o consenso existente nos âmbitos da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e do cenário educacional se reflete claramente na imprensa. Especificamente, o jornal O Estado de São Paulo, distante de uma postura meramente técnica, limitada a ressaltar as dificuldades no âmbito da gestão das IES, optou por ressaltar as práticas realizadas em prejuízo ao trabalhador docente. Para embasar o argumento divulgou, em nível nacional, o caso da UBC, bem como depoimentos de autoridades do MEC.

Como se pode observar, ao longo dos três momentos identificados na cronologia dos fatos, constatamos a existência de sete IES envolvidas em algum tipo de denúncia ou encaminhamento legal (Quadro II).

Ao analisarmos a localização geográfica das instituições identificadas à luz da mídia escrita, como pode ser visualizado no Mapa I, observa-se um dado importante: estão concentradas nos Estados de São Paulo, com quatro casos (alta incidência), Minas Gerais, com dois casos (média incidência) e Distrito Federal, com um caso (baixa incidência),

regiões que possuem alta concentração de IES privadas, logo, um mercado universitário altamente competitivo.

Deve-se ressaltar que podem existir outros casos, mas durante a realização da pesquisa (2006-2008), somente foram localizados na mídia escrita os setes casos mencionados. Contudo, a existência de posicionamentos do Poder Público a respeito do fenômeno educacional em tela, embora sem citar casos concretos, a exemplo do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, é um sinal de que existem casos ou tentativas de adoção da terceirização de professores via cooperativas que não ganharam espaço na mídia.

O mapa I também permite visualizar que os casos concretos estão focados no Distrito Federal e na região sudeste do país, nomeadamente em São Paulo e Minas Gerais. Ora, este dado coincide com o mapeamento realizado por Calderón, Lourenço, Martins e Moraes (2008a) sobre a incidência de documentos sindicais que abordam a temática em tela, no mesmo em que também se constatou um posicionamento sindical mais ativo nas regiões Sul, Sudeste e no Distrito Federal. Sintetizando, os casos encontrados coincidem com àquelas regiões em que o posicionamento sindical é mais ativo e existe um mercado educacional com maior concentração de IES privadas.

No mapa II podemos visualizar de forma mais detalhada os Estados onde estão localizados cada um dos sete casos de IES envolvidas com a contratação de professores por meio de cooperativas. Já no mapa III, podemos visualizar os órgãos públicos e os tipos de postura adotada em relação a prática contratual objeto deste estudo.

IV. CONCLUSÕES

Foi exatamente em 2005, ano que emoldura o primeiro momento que denominados de *dúvidas e Incertezas*, que surgiram na mídia escrita os primeiros casos de IES privadas que terceirizavam professores, em meio à polêmica sobre sua viabilidade legal. Por um lado, a Faculdade Sumaré é citada na mídia escrita como modelo gerencial inovador e, por outro, o CNE nega a abertura do curso de Direito das Faculdades Integradas Torricelli e, ainda, o MPT questiona a terceirização de professores na Universidade Presidente Antonio Carlos.

Trata-se de um período em que se visualiza a busca de alternativas para solucionar uma das maiores preocupações dos gestores e das mantenedoras das IES do setor privado: os custos dos encargos sociais dos professores. Isto porque além da concorrência instituída entre as

instituições e do surgimento de um mercado universitário - muitas vezes predatório -, das vagas ociosas oferecidas e não preenchidas e da questão da inadimplência, os custos com os encargos sociais dos professores, encabeçam a lista dos problemas em nível de gestão dos empreendimentos educacionais, regidos pela lógica do mercado

As matérias analisadas apontam como justificativa para a expansão da terceirização de professores a questão da onerosidade contratual via CLT. Neste sentido, a questão dos custos derivados da folha de pagamento dos professores é apontada como uma das principais ameaças ao equilíbrio financeiro das instituições, pois, "é na folha de pagamento do corpo docente que se concentram os custos mais pesados" (FUJITA, 2004). Sob esse discurso surge um campo propício para flexibilizar. E, a terceirização via cooperativas, floresce como alternativa rentável de contratação.

O que estava em jogo, nesse primeiro momento, era a resposta à seguinte questão: a contratação de professores por meio de cooperativas possui amparo legal? É possível utilizar essa alternativa gerencial sem transgredir a lei?

O segundo momento, denominado *construção de consenso no âmbito do Poder Público,* aconteceu ao longo de 2006, caracterizando-se pela divulgação nacional da problemática em foco a partir de matérias produzidas pela Folha de São Paulo. Este momento caracterizou-se, principalmente, pela veiculação de um caso concreto e paradigmático, a Faculdade Sumaré.

Se, em 2006, a justiça se posicionou claramente contra o uso fraudulento dessa modalidade contratual, salvaguardando os casos das IES que usavam as cooperativas que preservavam os princípios do cooperativismo – caso Faculdade AD1, que no ano seguinte foi demonstrado que também usava as cooperativas de forma fraudulenta –, em 2007 constatou-se um terceiro momento marcado pelo *consenso no cenário educacional* no qual a Justiça do Trabalho condenou, de forma exemplar, a primeira universidade envolvida na modalidade contratual em foco, acentuando o consenso existente em torno da ilegalidade dos contratos via cooperativas. Este consenso se visualiza na posição totalmente contrária à terceirização por meio de cooperativas adotada pelos porta-vozes do MEC e das organizações que representam os interesses dos empresários da educação.

No que diz respeito à análise da forma como a mídia escrita tem se posicionado em relação ao fenômeno estudado, constata-se a presença de três jornais: O Globo (Rio de Janeiro), a

Folha de São Paulo (São Paulo) e O Estado de São Paulo (São Paulo). O Globo publicou a sua matéria em 2005, no momento de *dúvidas e incertezas*, apontando o surgimento dos primeiros casos que não envolveram diretamente a Justiça do Trabalho. A Folha de São Paulo, em 2006, denuncia em nível nacional a realidade das cooperativas, quando do momento da *construção do consenso no âmbito do Poder Público*. Por sua vez, O Estado de São Paulo divulga, em 2007, novos casos e sentenças judiciais que caminham para o terceiro momento denominado de *consenso no cenário educacional.*

V. NOTAS DE RODAPÉ

1. O Ministério Público possui um capítulo próprio na Constituição Federal de 1988 – Título IV, Capítulo IV, seção I (MAZZILLI, p. 43, 1989). Conforme a redação o artigo 127 da Constituição Federal, trata-se de uma "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (idem, p. 58). O Ministério Público abrange, em termos de competência e divisão, o Ministério Público da União, que compreende, dentre outros, o Ministério Público do Trabalho – que no caso específico desta pesquisa atuou nas condenações de IES privadas em São Paulo e Distrito Federal, bem como, firmou o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto a uma instituição do Estado de Minas Gerais – e o Ministério Público dos Estados.

VI. REFERÊNCIAS

BARRETO, Raquel Goulart ; LEHER, Roberto. Do discurso e das condicionalidades do Banco Mundial, a educação superior emerge terciária. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, vol.13, n.° 39, p. 424-436, sept./dec. 2008

MARTÍNEZ BONAFÉ, Jaume. **Trabajar en la escuela. Profesorado y reformas en el umbral Del siglo XXI.** Madrid: Mino e Davila Editores, 1999.

CALDERON, Adolfo Inácio; MARTINS, Francine; LOURENÇO, Henrique da Silva. Terceirização na educação superior: o trabalho do docente por meio de cooperativas de mão-de-obra. **Eccos**: Revista científica, São Paulo, v. 10, n. 1/2, p.189-212, jan/jun 2008b. Semestral.

CALDERÓN, Adolfo Inácio; MARTINS, Francine; LOURENÇO, Henrique da Silva, MORAES, Raquel. Educação Superior: o sindicalismo e as cooperativas de professores. **Universidade e Sociedade**, Brasília, ano XVIII, n. 42, p.149-159, jun. 2008a. Semestral.

FUJITA, Fábio. Finanças Desafiam Escolas: carência de planejamento estratégico e de controles internos ainda prejudica instituições. **Revista Ensino Superior**, São Paulo, ano 6, n.72, p.30-32, set. 2004. Mensal.

GUIMARÃES, Thiago. Universia Brasil. **Quando empregar ou terceirizar?.** Publicado em 2006. Disponível em: <www.universia.com.br/materia/imprimir.jsp?id=6004>. Acesso em: 08 fev. 2007.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **O Ministério Público na Constituição de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1989.

NUNOMURA, Eduardo. **Faculdades em crise burlam leis trabalhistas**. Publicado em 26 de agosto de 2007. Disponível em: <www.estadao.com.br/estadaohoje/20070826/not_imp41067,0.php>. Acesso em: 27 de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO. Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região. **Sentença**. Processo nº 00540-2006-045-02-00-7. 45ª Vara do Trabalho de Brasília. Brasília, DF, 25 de setembro de 2007.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO. **Universidade de MG deve deixar de terceirizar professores**. Publicado em 28 de junho, 2006. Disponível em:

<http://www.pgt.mpt.gov.br/pgtgc/publicacao/engine.wsp?tmp.area=271&tmp.texto=1423> . Acesso em: 10 de novembro, 2006.

SAMPAIO, Helena. **O ensino superior no Brasil: o setor privado.** São Paulo: Hucitec, Fapesp, 2000.

SILVA JR., João dos Reis; SGUISSARDI, Valdemar. **Novas Faces da educação superior no Brasil. Reforma do Estado e mudança na produção.** Bragança Paulista: UDUSF, 1999.

SINPROEP-DF. **AD1 perde mais uma vez**. Site do Sinproep-DF, 2007a. Disponível em: <http://www.sinproepdf.org.br/mostraNoticia.asp?id=168>. Acesso em: 11 jul. 2007.

SINPRO-RS (Rio Grande do Sul). **Parecer proíbe terceirização de corpo docente**. Site do Sinpro-RS, 2006. Disponível em: <www.sinpro-rs.org.br/extraclasse/mai06/educacao2.asp>. Acesso em: setembro, 2006.

SINPRO-SP (São Paulo). **Cooperativas ganham mais inimigo**s. Site do Sinpro-SP, 26 julho, 2005.Disponível em: <www.sinprosp.org.br>. Acesso em: setembro, 2006.

SINPRO-SP. Justiça condena FIAP e Col. Paulista a registrar professores cooperados. Site do Sinpro-SP, 2007. Disponível em: <www.sinprosp.org.br/noticias.asp?id_noticia=734>. Acesso em: 21 set. 2006.

SINPRO-SP. **Universidade Braz Cubas é condenada a pagar R$ 500 mil para o FAT**. Site do Sinpro-SP, 2007. Disponível em: < http://www.sinprosp.org.br>. Acesso em: 02 jul. 2007.

SUCUPIRA, Talman. **Flexibilização: impactos nas realizações de trabalho dos professores do ensino superior da rede privada em São Paulo**. 138 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2005.

TAKAHASHI, Fabio. Folha Online. **Em crise, escolas terceirizam professor.** São Paulo, 2006a. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u19139.shtml>.Acesso em: 27 nov. 2006.

TAKAHASHI, Fabio. Folha Online. **Cooperativas dizem que terceirização beneficia docentes**. Publicado em 27 de novembro, 2006b. Disponível em: <www.folhaonline.com.br>. Acesso em: 07 de fevereiro, 2007.

TAKAHASHI, Fabio. Folha Online. **Ausência de direitos trabalhistas traz insegurança a terceirizados**. Publicado em 27 de novembro, 2006c. Disponível em: <www.folhaonline.com.br>. Acesso em: 7 de fevereiro, 2007.

TAKAHASHI, Fabio. Folha Online. **Especialistas apontam riscos no sistema**. Publicado em 27 de novembro, 2006d. Disponível em: <www.folhaonline.com.br>. Acesso em: 7 de fevereiro, 2007.

TEIXEIRA, Hugo Márcio Lemos. **O *clipping* de mídia impressa numa abordagem interdisciplinar sob os prismas da ciência da informação e da comunicação social; o jornal de recortes da Assembléia Legislativa de Minas Gerais**. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2001.

UNIVERSIA (Brasil). **Cooperativas de docentes e suas controvérsias**. Publicado em 28 de setembro, 2005a. Disponível em: <www.universiabrasil.net/notícia/materia_clipping_imprimir.jsp?not=34499>. Acesso em: 08 fev. 2007.

UNIVERSIA (Brasil). **Reduzindo custos e intensificando a qualidade**. Publicado em 5 de setembro de 2005b. Disponível em: <www.universia.com.br/html/materia_iebi.html>. Acesso em: 08 fev. 2007.

WEBER, Demétrio. **Contrato de terceirização terá perícia**. O Globo, Rio de Janeiro, 18 abril de 2005. p. 04-04.

VII. QUADROS E TABELAS

Quadro I

Quantidade de matérias coletadas, por veiculo de comunicação e ano.

Veículo	2005	2006	2007	Total
Folha de São Paulo		4		4
Universia – Matérias	2	1		3
O Globo	1			1
O Estado de São Paulo			1	1
Clipping do(s) Sinpro(s)	1	1	5	7
Clipping PGT		1		1
TOTAL				17

Quadro II

Cronologia dos Fatos
IES envolvidas em denuncias e/ou encaminhamentos ao poder público
(Ministério Público do Trabalho (MPT) e/ou Justiça do Trabalho)

Primeiro Momento – Dúvidas e incertezas (2005)
▪ Caso Universidade Presidente Antonio Prudente (Denuncia/investigação) ▪ Caso Faculdades Integradas Torricelli (Negação de abertura de curso) ▪ Caso Faculdades Sumaré (citado como modelo gerencial inovador)
Segundo Momento – Construção de consenso no âmbito do Poder Público (2006)
▪ Faculdade Sumaré (sentença/condenação) ▪ Universidade Vale do Rio Verde de Três Corações (Assinatura de TAC)
Terceiro Momento - Consenso no cenário educacional (2007)
▪ Universidade Braz Cubas (sentença/condenação) ▪ Faculdade AD1 (sentença/condenação) ▪ Faculdade de Informática e Administração Paulista (sentença/condenação)

Mapa I
Incidência de casos, por unidades federativas, levados a apreciação do Poder Público, envolvendo a contratação de professores terceirizados via cooperativas.

Mapa II
Localização geográfica de IES envolvidas em denúncias e/ouencaminhamentos ao Poder Público

Mapa III
Localização geográfica dos orgãos do Poder Público e os encaminhamentos realizados diante da contratação de professores por meio de cooperativas de mão-de-obra.